



FACULDADE DE
Maricá

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ

MARICÁ/2023

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DA EXTENSÃO

Art.1º. A extensão é um processo interdisciplinar que promove a interação entre a IES e outros setores sociais, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art.2º. É um instrumento de intercâmbio com a comunidade, contribuindo em favor do seu desenvolvimento e buscando, pela ação integrada, conhecimentos e experiências para subsidiar a avaliação e qualificação do ensino e da pesquisa.

Art.3º. É uma forma de complementar, aprofundar, atualizar e difundir os conhecimentos.

Art.4º. A extensão estabelece com a comunidade um processo de troca e participação, sem caráter assistencialista e/ou sem tomar para si ações e deveres do Estado.

Art.5º. Caracteriza-se por uma interação sistematizada entre a comunidade acadêmica e a comunidade local, visando contribuir para o desenvolvimento desta, construindo conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art.6º. A extensão deve atender às necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a integralidade de atenção, à qualidade e humanização do atendimento.

Art.7º. São consideradas formas de extensão: consultoria, assessoria, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, encontros, fóruns, debates, palestras, atividades comunitárias e outras.

§ 1º. As atividades com uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula serão consideradas curso.

§ 2º. As atividades de extensão quando desenvolvidas em parceria devem implicar a assinatura de protocolos, termos de compromisso, contratos e convênios.

Art.8º. Todas as modalidades de extensão devem convergir para uma das linhas de extensão prioritária e atender a pelo menos uma área temática principal defendida pela Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, conforme Política de Extensão institucional vigente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.9º. As finalidades das atividades extensionistas estão pautadas nas Políticas de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá. São, portanto, assim elencadas suas finalidades:

- I. permitir a formação integral do estudante em um contexto crítico e reflexivo que permita o empreendedorismo, o preparo para o desenvolvimento de ações com reais benefícios sociais e a produção de novos conhecimentos a partir das interações profissional/discente-sociedade; bem como entre esses atores e as instituições parceiras da IES;
- II. proporcionar a participação criativa e empreendedora na comunidade por meio de ações institucionais internas e transversais que envolvam os diferentes campos do conhecimento na modalidade presencial e à distância;
- III. articular os conhecimentos adquiridos em nível graduação, sejam na modalidade presencial ou à distância, de maneira interdisciplinar, multiprofissional e transdisciplinar;
- IV. incentivar, a partir das ações extensionistas desenvolvidas, a produção científica discente, entendida como todo o documento que expresse um resultado de estudo (publicado em periódicos científicos, livros, eventos



científicos, etc); que represente o conhecimento do tema em questão; tenha origem em unidades curriculares, módulos ou programas; e que seja elaborado

sob a coordenação de um docente/tutor-orientador do curso;

- V. desenvolver habilidade para a pesquisa e inserção nos programas de pós-graduação, fortalecendo o interesse na área científica e no campo da docência em ensino superior;
- VI. valorizar a diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural, bem como ações afirmativas de defesa dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
- VII. impacto na formação do Estudante por meio da ampliação do seu universo de referência e pelo contato direto com as questões contemporâneas, o que permite o enriquecimento da sua experiência teórica e metodológica;
- VIII. ampliar as competências dos egressos nas políticas institucionais da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, bem como a oferta dos mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade;
- IX. promover a melhoria das condições de vida da população, o empreendedorismo, bem como ações de inclusão;
- X. estimular o desenvolvimento de ações inovadoras, na modalidade presencial e à distância, entre os discentes dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá. Isso é concretizado com o uso de tecnologias em informação e comunicação para planejamento, organização, divulgação e compilação das atividades de extensão desenvolvidas via Site da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art.10º. A Faculdade de Ciências Médicas de Maricá dispõe de um Conselho Superior de Ensino (CONSEPE) e consultivo superior em matéria acadêmica, técnico-pedagógica e disciplinar, de coordenação e supervisão geral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão (CONSU). Suas normatizações e deliberações são geridas pela Pró-Reitoria de Extensão, responsável pelas

atividades, projetos e programas de extensão. Todo esse processo é realizado mediante a parceria da comunidade acadêmica, monitores voluntários de extensão, comunidade externa e por meio da celebração de parcerias com empresas e organizações.

Art.11°. Os monitores voluntários de extensão desenvolvem suas atividades junto à Pró-Reitoria de Extensão, seguindo o regulamento da monitoria voluntária de extensão a fim de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas à comunidade externa.

Art.12°. O incentivo dado aos acadêmicos monitores para o desenvolvimento de suas atividades conforme regulamento da monitoria voluntária de extensão compreende horas de atividades curriculares complementares, bonificações em cursos de extensão, semanas acadêmicas e incentivo para participação em eventos científicos externos.

Art.13°. Os monitores voluntários de extensão também desenvolvem atividades de extensão em período de recesso acadêmico, possibilitando, assim, que as ações sejam continuadas.

CAPÍTULO IV

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art.14°. São competências da Pró-Reitoria de Extensão:

- I. convocar, divulgar e coordenar as reuniões;
- II. desenvolver as diretrizes para elaboração e de avaliação dos projetos de extensão;
- III. supervisionar todas as esferas da extensão em suas diferentes modalidades;
- IV. realizar e submeter no Site da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá os relatórios semestrais sobre o andamento das atividades de extensão vinculadas a esta Coordenação;
- V. elaborar o calendário de atividades vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão de



Extensão;

- VI. representar e responder pela coordenação perante todas as instâncias da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;
- VII. incentivar os docentes, tutores e acadêmicos da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá a atuarem nas atividades de extensão a fim de consolidar as atividades da Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII. elaborar e executar os processos de seleção de acadêmicos candidatos à monitoria voluntária de extensão;
- IX. elaborar e executar os processos de seleção de novos projetos de extensão, bem como de propostas para outras modalidades de extensão (cursos, simpósios, etc);
- X. acompanhar e apoiar o planejamento das atividades de extensão;
- XI. submeter ao Conselho, para aprovação, as propostas de programas e atividades de extensão por meio do Site da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;
- XII. elaborar relatórios, a partir das avaliações das ações de extensão, destinados aos órgãos administrativos da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá com a finalidade de nortear outras ações, observando os seguintes pontos:
 - a) concretização do objetivo da atividade;
 - b) desenvolvimento das linhas de extensão: Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; Empreendedorismo; Meio-Ambiente e Saúde; Atenção à criança e ao adolescente; Melhor idade e grupos vulneráveis; Atenção à Saúde Humana; e Gestão nos setores públicos;
 - c) alcance do público-alvo ao qual está direcionada a atividade;
 - d) desenvolvimento de ações voltadas à unidade curricular de vinculação;
 - e) número de acadêmicos, tutores e docentes envolvidos;
 - f) nível de envolvimento dos acadêmicos com as ações propostas;
 - g) apoio técnico e financeiro da instituição, segundo a percepção do docente ou tutor;

- h) carga horária total da atividade.
- XIII. expedir os certificados e certidões aos participantes, quando for o caso, via Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA);
- XIV. estabelecer parcerias, visando o melhor desenvolvimento e manutenção da continuidade das atividades de extensão;
- XV. elaborar, acompanhar, emitir pareceres, analisar e revisar projetos de interesse da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;
- XVI. supervisionar e participar de atividades comunitárias que estejam de acordo com os projetos pedagógicos de curso e com a missão institucional da IES;
- XVII. elaborar os folders de extensão, semestralmente e executá-los;
- XVIII. elaborar as avaliações nos cursos ministrados;
- XIX. elaborar e encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término, respectivamente, do primeiro e segundo semestre letivo dos cursos, um relatório final das atividades à Pró-Reitoria de Extensão;
- XX. cumprir outras atribuições, não previstas neste regulamento, mas que forem decorrentes de normas institucionais já em curso ou em medidas emergências emanadas pelo CONSU;
- XXI. manter-se ciente do mérito, bem como respeitar e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, os projetos pedagógicos dos cursos e as etapas de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Pedagógico Institucional (PPI);
- XXII. zelar pelo cumprimento das disposições em vigor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art.15°. Serão utilizados recursos humanos, materiais e físicos da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá ou de instituições parceiras para o desenvolvimento das atividades de extensão na própria sede ou fora dela.

Art.16°. A aprovação das atividades de extensão fica condicionada à demonstração de viabilidade de obtenção de recursos humanos, materiais e financeiros em órgãos de fomento ou voluntários, e sua execução à garantia da disponibilidade desses

Art.17°. Poderão ser fixadas, de acordo com o caso, taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou totalmente, os custos de quaisquer modalidades de extensão (projeto, eventos, cursos, simpósios, etc) vinculadas a esta Pró-Reitoria.

Art.18°. A Pró-Reitoria de Extensão deverá assegurar o suporte necessário à operacionalização das atividades, tais como: divulgação, definição de local, processamento de inscrições, controle de frequência, emissão e registro de certificados, entre outros.

Art.19°. A critério dos cursos promotores e sob sua responsabilidade, as atividades poderão incluir averiguação de aproveitamento, devendo o resultado constar no certificado a ser expedido.

Art.20°. Fica assegurada à Faculdade de Ciências Médicas de Maricá a participação nos direitos decorrentes das atividades de extensão que permitam o registro de licenças, patentes e direitos autorais.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.21°. As propostas de extensão em qualquer de suas modalidades poderão ser solicitadas pela comunidade externa, pelas próprias coordenações, por meio de editais, quando for o caso, ou ainda por qualquer segmento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá. As propostas deverão ser realizadas em formulário próprio, contendo:

- I. identificação da proposta;
- II. justificativa;
- III. objetivos gerais e específicos;

- IV. público-alvo;
- V. materiais e Métodos;
- VI. entidades/órgão envolvidos;
- VII. recursos materiais existentes ou pleiteados;
- VIII. recursos humanos;
- IX. previsão orçamentária; e
- X. cronograma de execução.

Art.22°. As atividades de extensão que tiverem carga horária máxima de até 05 (cinco) horas para execução, poderão ser dispensadas da exigência do Art. 21, sendo o mesmo substituído por um ofício de encaminhamento.

Art.23°. As proposições em todas as modalidades de extensão poderão ser encaminhadas diretamente a Coordenação Extensão via Site da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

Art.24°. O prazo de tramitação das proposições e projetos, desde o seu registro até o pronunciamento da Pró-Reitoria de Extensão, será de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 25°. Se a atividade exigir a celebração de convênios, tratados e protocolos com a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá ou outras instituições, os mesmos serão operacionalizados pela Pró-Reitoria de Extensão com assessoramento jurídico.

Art. 26°. As atividades de Extensão serão aprovadas pelo CONSU.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURAÇÃO, DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.27°. As atividades de extensão são desenvolvidas, de forma articulada, com as unidades curriculares de cada curso e previstas semestralmente no calendário de

extensão. Desta forma, o docente ou tutor planeja as atividades dentro do Programa de Extensão ao qual sua unidade curricular está vinculada, prevendo-a em seu plano de ensino, o que possibilita a articulação e programação do conteúdo a ser ministrado com as ações de extensão, além de consolidar a inserção das ações extensionistas na grade curricular dos cursos presenciais e à distância.

Art.28°. A divulgação das atividades de extensão é realizada por meio do calendário de Extensão, informativos em murais internos da instituição, site institucional e rádio (quando se tratam de eventos externos de maior amplitude).

Art.29°. Os acadêmicos participam das atividades junto ao docente ou tutor, com certificação da Pró-Reitoria de Extensão para ambos.

Art.30°. Os acadêmicos que não estão diretamente vinculados às unidades curriculares responsáveis pelas ações extensionistas podem participar das atividades desde que:

- a) realizem o preenchimento da ficha de inscrição para o evento com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do mesmo, via Site da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.
- b) tenha a aceitação do docente ou tutor responsável pela atividade;
- c) Participe de todo o processo de estruturação da mesma.

Art.31°. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se como um provocador de ideias para as ações de extensão, no processo de estruturação, divulgação, desenvolvimento e acompanhamento junto à Pró-Reitoria de Extensão; atendendo às necessidades dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, com ênfase nas exigências do mercado de trabalho e afinadas com as Políticas Públicas relativas à área de conhecimento dos referidos cursos.

Art.32°. As atividades de extensão poderão servir de subsídio para a produção científica, cultural, artística e tecnológica, sendo enquadradas neste quesito, livros

ou capítulos de livros, artigos em periódicos científicos, textos completos e resumos publicados em canais de eventos nacionais e internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes.

Art.33°. O registro das atividades é realizado por meio da documentação da frequência dos acadêmicos participantes, dos relatórios de atividades práticas, quando assim for o caso, da emissão de relatório técnico para os acadêmicos e emissão de certificados aos docentes ou tutores das atividades realizadas. Semestralmente, será estruturado um relatório das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art.34°. Ao participar das atividades, os acadêmicos recebem o relatório técnico de horas complementares que deve ser protocolado em seu sistema acadêmico e encaminhado a coordenação de curso e esta fará a validação do mesmo. As horas validadas serão lançadas no Sistema TOTVS e arquivadas na pasta de cada acadêmico.

Art.35°. A carga horária cumprida em atividades de extensão será validada como Atividade Curricular Complementar, observando-se o que normatiza o Regulamento de Atividades Curriculares Complementares de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art.36°. O CONSU estabeleceu metas para a Pró-Reitoria de Extensão quanto à sua estrutura física, difusão cultural, cursos, seminários abertos e prestação de serviços à comunidade, bem como convênios e parcerias, a saber:

- I. Oferta de cursos e seminários à comunidade:
 - a) oferecer eventos diversificados à comunidade, integrados às semanas acadêmicas dos cursos de graduação;



- b) oferecer cursos e oficinas à comunidade, voltados às linhas de extensão prioritárias (Empreendedorismo, Meio-Ambiente e Saúde, Atenção à criança e ao adolescente, Melhor idade e grupos vulneráveis, Atenção à Saúde Humana, Gestão nos setores públicos, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico) e integrados às semanas acadêmicas dos cursos de graduação; e
- c) promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico em atividades desenvolvidas nos programas de extensão.

II. Prestação de serviços à comunidade:

- a) programação de ações conjuntas para atendimento às comunidades carentes e vulneráveis; proteção e preservação do Meio-Ambiente; e estímulo à Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e ao Empreendedorismo;
- b) Proposição de ações que fortalecem os conhecimentos e habilidades docentes e de tutores, discente e sociais no que se refere à Gestão nos setores públicos;
- c) Criação de material informativo em diferentes áreas voltadas à comunidade;
- d) prestação de atenção à saúde humana, incluindo crianças, adolescentes, idosos e grupos vulneráveis- de forma interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar- com a participação de docentes, tutores, acadêmicos, monitores de extensão e instituições parceiras;
- e) realização de Campanhas Comunitárias.

III. Estabelecimento de Convênios e Parcerias:

- a) estabelecimento de parcerias com empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, fundações, órgãos públicos estaduais e municipais e entidades de classe e filantrópicas em geral, incluindo-se aqui as comunidades carentes da região.

CAPÍTULO IX

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art.37°. Nos programas de extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá são desenvolvidas ações interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares, almejando o processo de cuidar em saúde e Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, bem como temas voltados às Políticas de Educação Ambiental, memória artística e cultural (por meio de feiras e oficinas de sustentabilidade) e inclusão social.

Art.38°. Dentre as modalidades de extensão da Pró-Reitoria previstas pela Política de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, citam-se:

- a) **Programas:** conjunto de projetos de extensão de caráter institucional, orientados por Regulamentos.
- b) **Projetos:** ação contínua de finalidade específica e prazo determinado com objetivo educativo, social, científico e tecnológico, planejada e executada semestralmente.
- c) **Eventos:** divulgação do conhecimento ou resultado obtido a partir das ações pertencente aos projetos de extensão aprovados pela IES, o que inclui simpósios, mostras, congressos, semanas e conferências. Esses são planejados semestralmente em calendário próprio, com ampla divulgação à comunidade acadêmica.
- d) **Prestação de serviços:** realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros, o que pode incluir assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Todavia, essa modalidade de extensão deve sempre possuir um caráter pedagógico, sem interesse em substituir o Estado Brasileiro nas suas funções, nem se configurar uma agência de prestação de serviços.
- e) **Publicações ou produtos acadêmicos:** produção de material acadêmico ou produtos tecnológicos como artigos, anais, revistas, livros, maquetes, cartilhas, vídeos, filmes, *softwares*, dentre outros.

Art.39°. A Pró-Reitoria de Extensão deverá programar as suas atividades no calendário de extensão, previamente aprovado pelo CONSU, salvo as atividades solicitadas durante o semestre letivo pela comunidade ou



Art.40°. A Pró-Reitoria de Extensão deverá manter os relatórios de todas as atividades de extensão realizadas dentro e fora do *campus* da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá atualizados.

CAPÍTULO X

DAS LINHAS DE EXTENSÃO PRIORITÁRIAS

Art.41°. As ações de extensão devem ser executadas segundo as linhas de extensão prioritárias definidas pela Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, com estímulo à interdisciplinaridade, o que requer a existência de interfaces e interações temáticas.

Art. 42°. A definição dessas linhas deve ser baseada, principalmente, no perfil de atuação dos docentes e tutores e de aderência às atividades de ensino, responsabilidade social e iniciação científica dos cursos.

Art.43°. Foram definidas como linhas temáticas prioritárias para a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá:

- a) **Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:** Processos de investigação para melhoria de tecnologias existentes e produção de novas tecnologias, tanto de produto (aquela introduzida no Mercado), como de processo (aquela utilizada no processo produtivo), incluindo tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços. Ainda, inclui-se o desenvolvimento e aprimoramento de serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; e adaptação de tecnologias nas diversas áreas do conhecimento.
- b) **Empreendedorismo:** Projetos, serviços e negócios desenvolvidos com sinergismo e inovação em desafio a oportunidades e riscos, podendo incluir:

- criação e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras, parques e polos de tecnologia, cooperativas e empreendimento solidários. Inclui também iniciativas voltadas à identificação e aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora e com estímulo à proatividade.
- c) **Meio-Ambiente e Saúde:** Implementação e avaliação de ações voltadas à educação ambiental; impactos ambientais de empreendimentos; preservação dos recursos naturais e planejamento ambiental; meio ambiente e sua interface com a qualidade de vida; cidadania e sua relação com aspectos ambientais.
- d) **Atenção à criança e ao adolescente:** Processos de atenção no campo de educação, saúde e assistência; de promoção, defesa e garantia de direitos a crianças e adolescentes; ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de intervenções voltadas a saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.
- e) **Melhor idade e grupos vulneráveis:** Planejamento, implementação e avaliação de ações de atenção direcionadas ao campo da educação, saúde e assistência social; e de estímulo à emancipação e inclusão social; promoção, defesa e garantia de direitos a indivíduos da terceira idade e grupos vulneráveis. Processos voltados à questões de gênero, orientação sexual, etnia, diversidade cultural e religiosa, etc. Desenvolvimento de intervenções voltadas à melhoria das condições de vida de pessoas idosas e suas famílias.
- f) **Atenção à Saúde Humana:** Desenvolvimento e implementação de ações voltadas à prevenção de doenças e promoção de saúde de pessoas, famílias e comunidades; estratégias de humanização dos serviços de saúde; e prestação de serviços em nível ambulatorial, laboratorial, clínico e hospitalar.
- g) **Gestão nos setores públicos:** Desenvolvimento de ações voltadas à formação, capacitação e qualificação de recursos humanos, tanto atuais, quanto potenciais, que atuam nos sistemas públicos. Propostas voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas; e à análise do impacto dos aspectos sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas.

CAPÍTULO XI

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art.44°. As ações de extensão devem ser classificadas em área temática principal e área temática secundária (opcionalmente), sendo observado o assunto foco da ação.

Art.45°. Caso tal objeto da ação não encontre correspondência perfeita ao conjunto das áreas disponíveis, aquele que mais se aproximar da ação em questão deverá ser escolhido.

Art.46°. As áreas temáticas para ações de extensão definidas pelas IES conforme Política Nacional de Extensão Universitária são as seguintes:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção; e
- VIII. Trabalho.

CAPÍTULO XII

DA ARTICULAÇÃO DE UNIDADES CURRICULARES, MODALIDADES E LINHAS DE EXTENSÃO

Art.47°. As linhas programáticas devem estimular a interdisciplinaridade e a existência de interfaces e interações temáticas entre as diferentes modalidades extensionistas.

Art.48°. As ações de extensão, em suas diferentes modalidades, devem ser inseridas de maneira fixa à grade curricular dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, de forma a fazer parte do cotidiano dos discentes em seu processo de formação acadêmica

Art.49°. Os projetos ativos em quaisquer modalidades de extensão (Ex: cursos, eventos, oficinas, seminários, etc) devem, necessariamente, abarcar as linhas prioritárias definidas pelas IES.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50°. O presente regulamento será revisado periodicamente, atendendo a propostas dos Colegiados de cursos, necessitando de parecer final do CONSU para que estas alterações passem a vigorar.

Art.51°. Não colidindo com o presente regulamento e objetivando atender às várias especificidades, a Pró-Reitoria de Extensão poderá estabelecer normas próprias para as atividades de Extensão, no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso e mediante a aprovação do CONSU.

Art.52°. Compete ao Conselho, deliberar acerca de casos omissos neste regulamento.

Art.53°. Ficam instituídos os apêndices integrantes do presente regulamento.



FACULDADE DE
Maricá

Art.54°. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

